EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 341-43.2016.6.21.0011

Procedência:	TUPANDI-RS (11ª ZONA ELEITORAL – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ)
Assunto:	RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO – VEREADOR – CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE – RRC – CANDIDATO – AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO REGISTRO – INDEFERIDO
Recorrente:	MARA ELAINE DRESCH KASPARY
Recorrido:	JUSTIÇA ELEITORAL
Relator(a):	DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

Cuida-se de recurso (fls. 49-56) interposto MARA ELAINE DRESCH KASPARY contra sentença (fls. 27-28) que lhe indeferiu pedido de registro de candidatura para concorrer a vereador pela COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO E COMPROMISSO (PTB-DEM) com o n. 14.999, por não haver a candidatura aposto a assinatura na declaração de bens anexada a processo de registro.

Observa-se dos autos que a recorrente afastou a irregularidade apontada em seu processo de registro, mediante a juntada da aludida declaração devidamente assinada, avistável o documento à fl. 90.

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo **provimento do recurso**.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conversor\tmp\clttpp90j6g6lkbndcje739222154087337961609211040 32.odt